



Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |

*Distribuir a
Sen. e Sr. Deputados
primeiro caso ao
Governo.
J. Silva
28/11/2019*



**Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de aditamento à Proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 27 de novembro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 3221 Proc. n.º 102
Data 019 11 28 N.º 51/11



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2019

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2019:

**Proposta de Aditamento
Artigo 50.º - A**

Rejeitado

Primeira alteração ao Empréstimo de manuais escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 1 de junho

Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 12.º do Empréstimo de manuais escolares aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 1 de junho, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 1.º
[...]**

1 – [...]

2 – O presente diploma aplica-se a todos os alunos dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores.

**Artigo 3.º
[...]**

- a) «Fundo bibliográfico», o conjunto de manuais escolares legalmente certificados e adotados pela unidade orgânica do Sistema Educativo Regional para os diferentes ciclos de ensinos básico e secundário, com a exceção dos manuais escolares dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo, dadas as suas especificidades;
- b) «Empréstimo», contrato de comodato celebrado entre a unidade orgânica do Sistema Educativo Regional e os encarregados de educação, que a ele queiram aderir voluntariamente, permitindo ao aluno a utilização de manuais escolares do fundo bibliográfico, com o dever de restituição no final do período estipulado, em condições de reutilização;
- c) *(Eliminado)*



| Grupo Parlamentar |



Artigo 5.º

[...]

1- [...]

2- [...]

a) [...]

b) *(Eliminado)*

c) [...]

d) [...]

3 – [...]

4 – Integram ainda o fundo bibliográfico, após a sua utilização pelo aluno, os manuais escolares que sejam entregues aos alunos.

5 – [...]

Artigo 6.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – As unidades orgânicas, em tempo oportuno, notificam todos os alunos e encarregados de educação da possibilidade do usufruto gratuito dos manuais escolares.

Artigo 7.º

Eliminado

Artigo 8.º

[...]

1 – [...]

2 – Em caso de incumprimento dos deveres previstos no n.º 1, o aluno perde o direito ao empréstimo no ano letivo subsequente.



| Grupo Parlamentar |



Artigo 12.º

[...]

O presente do diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2021-2022 de acordo com a calendarização determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.»

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



Bloco
de Esquerda
Açores

| Grupo Parlamentar |



**Proposta de alteração à Proposta de Decreto
Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano
de 2020**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 50.º- B

Recuperação das cantinas escolares nas unidades orgânicas

O Governo Regional cria as condições necessárias para que as unidades orgânicas da Região cujas cantinas e refeitórios estejam concessionados recuperem a gestão das mesmas com a consequente alocação dos recursos materiais, financeiros e humanos necessários para a confeção das refeições escolares pelas próprias unidades orgânicas, aquando do fim dos contratos de adjudicação de fornecimento de refeições em vigor.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

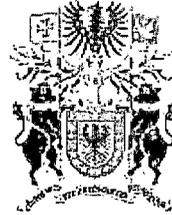
(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2020



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Repetido

Artigo 59.º A

Restrição de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR L

Não é permitida a realização de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR L aos recém-diplomados em Enfermagem.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019



| Grupo Parlamentar |



Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2020

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento Anual Regional para 2020:

Proposta de Aditamento

Artigo 59.º B

Restrição de estágios ao abrigo do Programa ESTAGIAR

Não podem apresentar projetos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as entidades que nos dois anos anteriores tenham procedido ao despedimento de funcionários por reestruturação da empresa.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 26 de novembro de 2019